



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTORIA: TODOS/AS VEREADORES/AS			
APROVADO DIA		LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 31/03/2026	PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2026 Fl. 1/4
PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA Nº. 01, de 27 de março de 2026.			

Altera o § 1º do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina/MS para adequá-lo ao disposto no Art. 29, IV, D, da Constituição Federal /88.

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do processo de emenda à Lei Orgânica, propõe a seguinte Emenda:

Art. 1º. O § 1º do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina/MS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos. § 1º A Câmara Municipal terá o número de 15 (quinze) Vereadores, observado o limite máximo aplicável à faixa populacional do Município, na forma do art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 20 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, considerada a população apurada por estimativa oficial do IBGE em 2025”.

Art. 2º. A alteração promovida por esta Emenda produzirá efeitos na composição da Câmara Municipal a partir da legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2029, decorrente das eleições municipais de 2028.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 27 de março de 2026.

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2026 FL. 02/04

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Deildo Piscineiro"
Vereador

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Vereador e 2º. Secretário

WILLIAN DA SILVA MORAES - REPUBLICANOS
Vereador

**MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -
PODEMOS**
"Marcia Lobo"
Vereadora e 1ª. Vice-Presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 1º. Secretária

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PSDB
"Alemão da Semente"
Vereador 2º Vice-Presidente

ADELAR BELO - PT
Vereador

WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL
Vereador

DITO MACHADO – UNIÃO BRASIL
Vereador

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador

NALEU CAVALCANTE - PSDB
"Naleu da Casa Verde"
Vereador

**QUEMUEL DE ALENCAR FLORENTINO –
UNIÃO BRASIL**
"Quemuel Alencar"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2026 FL. 03/04

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica promove a necessária adequação do texto municipal ao art. 29 da Constituição Federal, para fixar em quinze o número de Vereadores, observado o limite constitucional conforme a população oficial divulgada pelo IBGE e considerada pela Justiça Eleitoral no pleito. Trata-se de medida de atualização institucional: ajusta-se a Lei Orgânica à moldura constitucional e se confere maior coerência e segurança jurídica à organização do Poder Legislativo local.

A ampliação do número de cadeiras tem fundamento direto na melhoria da representatividade democrática. O sistema proporcional busca traduzir, no Parlamento, a pluralidade de visões existentes na sociedade. Em um cenário político naturalmente diverso, uma Câmara com maior número de assentos amplia a possibilidade de que diferentes correntes de opinião, grupos sociais e propostas políticas encontrem expressão legítima na arena institucional. O texto constitucional, ao prever o número de cadeiras parlamentares, buscou fortalecer a democracia, para que funcionasse com mais fidelidade ao tecido social do Município.

Há também um aspecto concreto de proximidade com a população. Mais Vereadores, conforme previsão da CF/88, significam mais capacidade de escuta, presença e acompanhamento das demandas cotidianas, com atuação mais capilar nos bairros e no distrito, e com maior disponibilidade para mediar soluções entre comunidade e Administração. O cidadão encontra mais canais formais de acesso ao Parlamento, e o Parlamento passa a compreender mais e melhor as prioridades reais do Município.

O reforço do Legislativo é especialmente pertinente porque Nova Andradina exerce papel de centralidade regional, com dinâmica econômica e de serviços que amplia a complexidade da agenda pública. Onde há maior circulação de pessoas, expansão urbana, pressão por infraestrutura e intensificação das atividades econômicas, cresce também a necessidade de deliberação qualificada, fiscalização permanente e construção de políticas públicas com lastro social. Um Legislativo mais robusto melhora o debate, qualifica a produção normativa e fortalece a capacidade de controle, contribuindo para uma Administração mais eficiente, transparente e responsiva.

A ampliação de cadeiras também tende a aperfeiçoar o funcionamento interno da Câmara. Com mais parlamentares, melhora-se a distribuição de tarefas, reforça-se o trabalho das comissões, amplia-se a diversidade de relatorias e aumenta-se a capacidade de acompanhamento de políticas públicas, contratos, serviços e metas. O resultado é um Legislativo mais presente e especializado, com melhores condições de fiscalizar e de propor soluções, reduzindo improvisos e elevando a qualidade das decisões.

Outro ganho relevante é a articulação intergovernamental. Vereadores desempenham papel importante na construção de agendas junto ao Governo do Estado, à bancada federal e a órgãos estaduais e federais, buscando parcerias, programas e recursos que se revertam em obras, serviços e investimentos para o Município. Uma Câmara com maior composição amplia a capacidade de atuação simultânea em diferentes frentes, acompanhando projetos, destravando demandas e fortalecendo a presença institucional de Nova Andradina nos espaços decisórios.

No plano fiscal, cumpre destacar que a medida não implicará em aumento do duodécimo, que continuará no mesmo percentual previsto na CF/88. O repasse ao Legislativo decorre de limites constitucionais vinculados à receita municipal. A atualização do número de Vereadores pode — e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2026 FL. 04/04

deve — ser implementada com planejamento e responsabilidade, preservando o equilíbrio das contas e a racionalidade administrativa.

Por fim, a proposta é estruturada para produzir efeitos na próxima eleição municipal, assegurando previsibilidade e estabilidade. Ao definir com antecedência a composição da Câmara, respeitam-se as exigências de segurança jurídica do processo eleitoral e evita-se controvérsia que possa contaminar o ciclo democrático. Assim, a Emenda cumpre dupla finalidade: ajusta a Lei Orgânica ao parâmetro constitucional e fortalece o Legislativo para que ele possa exercer, com mais efetividade, sua missão de representar, fiscalizar e promover o desenvolvimento institucional de Nova Andradina.